

Publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 29/04/2019, p. 168.

Publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 29/04/2018, Seção 3, p. 168.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONVÊNIO TRE/PI N.º 002/2019

CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, REFERENTES À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Ivana de Macedo Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. ROBERT STENIO DE FREITAS BANDEIRA, inscrito no CPF nº 636.245.403-00, portador do RG nº 1.643.943 SSP-PI, bancário, casado, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, da Resolução TRE/PI nº 211/11, alterada pelas Resoluções TRE-PI nº 217/2017, nº 327/2016 e nº 341/2016, bem assim consoante as disposições da Lei nº 8.078/90, em conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 160/2018 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a admissão do CONVENIADO como consignatário, para efeito de **consignações facultativas em folha de pagamento**, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENIADO oferecerá aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, que apresentarem interesse formalmente expresso, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em *Instrumento Contratual*, respeitadas sua programação financeira e normas de concessão.

*[Handwritten signatures]*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pelo CONVENIADO será realizada diretamente entre este e o servidor ou pensionista, sem intervenção ou responsabilidade do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO**

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, sob autorização prévia e formal destes, em folha de pagamento para consignação à conveniada, não podendo a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, ou a 70% (setenta por cento) da remuneração , subsídio, provento ou benefício de pensão mensal do consignado, considerada a soma das consignações facultativas e compulsórias, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5 (zero vírgula cinco) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A relação discriminativa dos valores a serem consignados à conveniada deverá ser entregue no Protocolo Geral do CONVENENTE até o 5º (quinto) dia do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente, vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na *Cláusula Primeira* do presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa e a qualquer título aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/PI, para liquidação antecipada do saldo devedor do empréstimo ou financiamento, que se fará mediante a redução proporcional dos juros e demais encargos legais, em conformidade com o disposto no art. 52, § 2º, da Lei nº 8.078/90.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONVENIADO obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A consignação ao CONVENIADO poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público; por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor ou pensionista beneficiado; e a pedido do servidor ou pensionista, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignataria, havendo aquiescência de ambas as partes.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Constituem-se obrigações do CONVENIADO:

- I) oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, que formalizarem contrato com o CONVENIADO, empréstimos ou financiamentos, nas condições especiais relacionadas em *Instrumento Contratual*, comunicando, previamente ao TRE/PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços oferecidos;
- II) manter-se, enquanto CONVENIADO, em situação regular com os órgãos do poder público fiscalizadores de suas atividades finalísticas, descritos na Resolução TRE/PI n.º 211/11;
- III) fornecer ao TRE/PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- IV) apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que lhe devam ser consignados, no prazo e na forma descritos na Cláusula Segunda deste Convênio;
- V) assumir, juntamente com o consignado, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial quaisquer dissídios relativos aos serviços;
- VI) fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor e o valor para liquidação antecipada do contrato, sempre que solicitado pelo tomador do empréstimo ou financiamento;
- VII) enviar ao CONVENENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações de eventual liquidação antecipada de contrato.

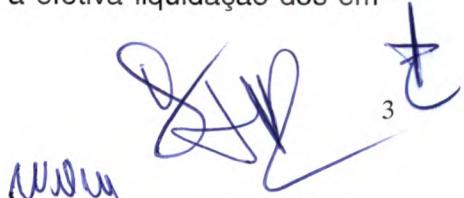
## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Constituem-se obrigações do CONVENENTE:

- I) operacionalizar e consignar ao CONVENIADO os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores e pensionistas que mantiverem contrato com o CONVENIADO, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente Convênio, obrigando-se a recolher ao CONVENIADO, mensalmente, nas datas indicadas em cronograma a ser informado pelo CONVENENTE, os valores relativos aos descontos em folha de pagamento das prestações devidas;
- II) fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente Convênio;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.



A handwritten signature in blue ink is present, along with the number '3' at the bottom right of the signature area.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O CONVENIADO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II - a CONVENENTE não repassar ao CONVENIADO os valores consignados informados ao CONVENIADO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- IV – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados e a retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONVENIADO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE ADESÃO**

Para a concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor, o CONVENENTE confirmará junto ao CONVENIADO, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável. Em caso positivo o servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias que deverão existir em *Instrumento Contratual*, no qual constará autorização para que o CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a exigência de adesão dos servidores e pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pelo CONVENIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada parcela concernente a elas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE.**

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos, etc.), não haverá descontos por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedidos com base neste Convênio para pagamento ao CONVENIADO.



W W W W

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo devedor será objeto de acordo entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira, ficando o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, exceto da de comunicar ao conveniado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Convênio ou Contrato, similar ao presente, com o CONVENIADO, alternativamente à providência constante desta Cláusula, poderá o servidor solicitar ao CONVENIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CONVENIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE/PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CONVENIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato resarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indemnização pecuniária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL**

O não-cumprimento do pactuado no presente instrumento implicará à parte faltante o pagamento à parte inocente do principal acrescido de juros *pro rata temporis*, comissão de permanência adotada pelo CONVENIADO à época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário. Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuênciam expressa dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

A rescisão do presente Convênio não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Convênio, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES**

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina, Pl, 26 de Abril de 2019.

Ivana de Macedo Rodrigues  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Ivana de Macedo Rodrigues  
Secretária de Gestão de Pessoas

  
**BANCO DO BRASIL S.A**  
Robert Stenio de Freitas Bandeira  
Representante

Testemunhas:

Marcelo Maia  
**Marcelo Augusto Maia**  
CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colaço  
**Marcos Victor Teixeira Colaço**  
CPF: 049.138.793-83



## ANEXO I

## CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

## I. PARTICIPANTES

Banco BANCO DO BRASIL	CNPJ/MF 00.000.000/0001-91		
Endereço RUA ALVARO MENDES 1313	Cidade TERESINA	UF PI	CEP 64.000-060
Convenente TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	CNPJ/MF 05.957.363/0001-33		
Endereço PRAÇA DES EDGARD NOGUEIRA	Cidade TERESINA	UF PI	CEP 64.000-830
Contato do Convenente Tadeu Almeida Martins	Telefone	E-mail	

## II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização	
Dependência Centralizadora 3791 – Setor Público Teresina		
Contato Tatiana Matos	Telefone 988026202	E-mail tat.matos@bb.com.br
Dependência Conciliadora		
Contato	Telefone	E-mail
Quantidade de Servidores na Data da Formalização		
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo	Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Modo de Transmissão dos Arquivos/informações	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240)	Informação para Consignação das Prestações	
Cancelamento por Decurso de Prazo	Ponto de Corte	

## Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro

Ag.: Conta:

## III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações	
Dia Único para Informação de Consignação	Data de Fechamento da FOPAG	
Dia de Envio de Dados para o Convenente (BB >> Empregador)	Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)	
Data do Repasse Financeiro	Data Limite para o Repasse Financeiro	
IV. CONFERÊNCIA DE TERCEIROS, FIMAS E PODERES		
Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)	
		Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006 Em: 20/03/2019 11:53:57 Por: MARCOS VICTOR TEIXEIRA COLACO

TRE/PI